PROJETO DE LEI Nº 005/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaço para a apresentação de artistas locais em eventos artísticos financiados pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação voluntária de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, amadores ou profissionais, na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

§1º. Equipara-se ao financiamento público, para fins desta Lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do Poder Público municipal, destinado à realização do evento principal em que seja realizada apresentação musical.

§2º. Os grupos, artistas, cantores ou instrumentalistas beneficiados nos termos desta Lei não poderão receber qualquer vantagem pecuniária do Poder Público como contraprestação da apresentação realizada, bem como não poderá ser cobrado qualquer tipo de ingresso, taxa de serviços ou *couvert* artístico pela apresentação.

Art. 2º - A duração das apresentações tratadas por esta Lei será de, no mínimo, 1 (uma) hora.

Art. 3º - No caso de contratação pelo Poder Público de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, estes não farão jus, no evento a que foram contratados, aos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 4º - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no Município de Cambará, independente da naturalidade ou nacionalidade e, no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município tenha sua residência.

Art. 5º - A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais será definida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, mediante cadastramento prévio.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover apresentações musicais que contemplem exclusivamente grupos, bandas, cantores e instrumentalistas locais sem que haja qualquer pagamento pecuniário em contraprestação, mediante termo escrito.

Parágrafo único: No caso de apresentação de que trata este artigo, o Poder Público poderá contribuir com a disponibilização de aparelhagem de som, palco, iluminação e demais itens para utilização dos grupos, bandas, cantores e instrumentalistas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2018.

Giovani Donizete dos Anjos
Vereador

Walcir Joaquim
Vereador

Marcio Albertini
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que contem com apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas cambaraenses na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias, sem que com isso tenham que suportar ônus de monta inalcançável.

Outrossim, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal. Estar-se-á cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do Município, inserido nos artigos 23, V; 216-A, § 4º, todos da Constituição Federal e noutras dezenas de dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do Município.

Com essa breve explanação, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, rogando, mais uma vez, com o apoio dos nobres pares.

Giovani Donizete dos Anjos
Vereador

Walcir Joaquim
Vereador

Marcio Albertini
Vereador